



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 71015

10/02/1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

		ATA Nº
EXPEDIENTE	____/____/199____	
ACEITO EM	____/____/199____	
APROVADO EM	____/____/199____	
REJEITADO EM	____/____/199____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 214 da Lei
nº 3.514/80.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 214 da Lei nº 3.514 de 24 de Julho de 1980, que passa a vigor com a seguinte redação.

".....

artigo 214 - Observados os dispositivos e normas federais, pertinentes às condições de funcionamento de bancos, os estabelecimentos locais, no atendimento ao público, devem respeitar o horário das 9:00 às 16 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

....."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

-Justificativa em plenário.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 1999.

Form. 2-A
5.000 - 3/97

vereador PAULO MACHADO

VISTO

Presidente

Novo horário de bancos está na justiça

A direção do Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Sul acredita que a justiça vai respeitar a Lei Municipal 8269 que determina a ampliação do horário bancário das 9h às 17h nas agências da Capital. Na segunda-feira, a Associação dos Bancos do Estado entrou com um pedido de liminar na justiça contra a lei que estabelece o novo horário.

O diretor do Sindicato, Ademir Wiederkehr, explica que a proposta de aumento no horário além de beneficiar a categoria poderá gerar empregos indiretos, especialmente no comércio e na

prestação de serviços. O vice-presidente da Associação dos Bancos, Maurício Caetano, explica que o aumento do horário causaria "dificuldades administrativas" para os bancos. "Não é lógico cada cidade ter um horário diferente". Segundo ele, tanto a Associação dos Bancos quanto o Sindicato dos Bancos do Rio Grande do Sul, consideram a lei municipal inconstitucional. Caetano explica que a Lei Federal 45/95 atribui ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central a exclusividade na competência de legislar sobre a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 1.015

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 02 de maio de 1999.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 67.201

EMENTA: REAPRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 66.298, QUE ESTABELECE O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, RESPEITANDO O QUE PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA-LEI FEDERAL 4.595.

AUTORIA: DIVERSOS

Expediente 29 / 10 / 19 97.	ATA Nº	Disc. vot. única / / 19	ATA Nº
Aceito em 03 / 11 / 19 97.	6558	Aprovado em / / 19	
		Rejeitado em / / 19	
		Redação final / / 19	

ENVIADO À	ATA Nº	Liberado p/Ordem do Dia Data: / /
------------------	--------	---

CPR / / 19	ATA Nº 6558	Rejeitado pela comissão	
CCJ 03 / 11 / 19 97		Inconstitucional	
CFO / / 19		Retirado pelo autor	
CESAS / / 19		Anti Regimental	
COTAP / / 19		Anti Jurídico	
CO / / 19		Em / / 19	
CE / / 19			

Pedido Pauta: nº Sessões Requerente:

Vencimento Pauta: / / 19

Obs.:

Emenda: Autor	Espécie		
Artigo <input type="checkbox"/>	Parágrafo <input type="checkbox"/>	Inciso <input type="checkbox"/>	

Observações: *Pauta p/2 sessões e para Ata 6628 em 11/05/98*

AS	AC	AT	II	IP	CAS	IT	LO	O	D	DA	DS	SM	E	SP	H	TC	V	CONV
----	----	----	----	----	-----	----	----	---	---	----	----	----	---	----	---	----	---	------

Secretário

Presidente

Lei Nº

de / / 199

Mensagem nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º *67.201*
29/10/1997

Handwritten initials/signature in the top right corner.

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE	/ / 199
ACEITO EM	/ / 199
APROVADO EM	/ / 199
REJEITADO EM	/ / 199
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, em conformidade com o artigo 42 parágrafo 3º do Regimento Interno, solicitam a reapresentação do **Processo 66.298-Projeto de Lei que estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a legislação vigente sobre a matéria - Lei Federal nº 4595 de 31/12/64, bem como das peças que o acompanham para apreciação deste douto plenário.(em anexo projeto de lei)**

Justificativa: De Plenário

Handwritten signatures of council members: Paulo Machado, Roberto Feres, and others.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1997

Large collection of handwritten signatures and initials, including 'PFL' and 'Ferreira'.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 66.298

19/02
[Signature]

EMENTA: PROJ LEI - Estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Ruão Grande.

AUTORIA: VER. DIRCEU LOPES E VER. MARIA DE LOURDES LOSE

Expediente 07 / 08 / 19 97. Aceito em 07 / 08 / 19 97	ATA Nº	Disc. vot. única / / 19	ATA Nº
		Aprovado em / / 19	
	6513	Rejeitado em / / 19	
		Redação final / / 19	

ENVIADO À	ATA Nº	Liberado p/Ordem do Dia Data: / /
CPR 07 / 08 / 19 97	6513	Rejeitado pela comissão
CCJ		Inconstitucional X 6533
CFO		Retirado pelo autor
CESAS		Anti Regimental
COTAP		Anti Juridico
CO		Em 18 / 09 / 19 97
CE		

Pedido Pauta: nº Sessões Requerente: _____
 Vencimento Pauta: / / 19 _____
 Obs.: _____

Emenda: Autor			Espécie															
Artigo <input type="checkbox"/>	Parágrafo <input type="checkbox"/>	Inciso <input type="checkbox"/>																
Observações:																		
AS	AC	AT	II	IP	CAS	IT	LO	O	D	DA	DS	SM	E	SP	H	TC	V	CONV

Secretário

Presidente

Lei Nº
 de / / 199
 Mensagem nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fk. 03
[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.298

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. *manter*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, *[Signature]* de *[Signature]* de 199*7*

[Large handwritten signature]
[Large handwritten signature]
[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

Rim

 Membro

[Handwritten signature]

 Membro

V. de. Verso
[Handwritten signature]

E/9.04
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 66.380
14.08.1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE	/ / 199
ACEITO EM 18 / 08 / 1997	5519
APROVADO EM / / 199	
REJEITADO EM / / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os Vereadores abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, que seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte

Emenda Substitutiva

"Substitui o artigo 1º do Processo nº 66.298 de 07/ 8/ 97 do Projeto de Lei que estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a legislação vigente sobre a matéria- Lei Federal N.º 4.595 de 31/12/64."

Art. 1º - Ficam as agências bancárias em Rio Grande obrigadas a prestar expediente externo ao público, no horário das 9h (nove) às 17h (dezessete), conforme faculta a resolução N.º 002301/96, art. 1º, inciso I, do Banco Central do Brasil, que institui horário mínimo de atendimento em cinco horas diárias ininterruptas, de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

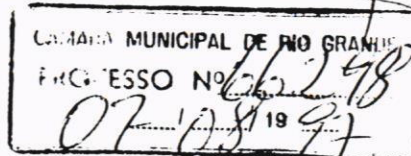
Sala das Sessões, 14 de agosto de 1997

Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT

Dirceu Lopes
Vereador - PT

VISTO

Presidente



Câmara Municipal do Rio Grande
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei

“Estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a legislação vigente sobre a matéria-Lei Federal N.º 4.595 de 31/12/64.”

Art. 1º - Ficam as agências bancárias em Rio Grande, obrigadas a prestar expediente externo ao público, no horário compreendido entre as 9:00 e 17:00 horas, conforme faculta a resolução N.º 002301/96, art. 1º, inciso I, do Banco Central do Brasil, que institui horário mínimo de atendimento em cinco horas diárias ininterruptas, de acordo com a determinação do Conselho Monetário nacional.

Art. 2º - Será considerada infração à presente Lei, o fechamento das agências fora do horário determinado.

Parágrafo Único: as entidades representativas de empresários e/ou trabalhadores, desde que devidamente legalizadas, poderão solicitar a lavratura do auto de infração ao órgão fiscalizador - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, mediante comunicação.


Art. 3º - No caso do não cumprimento da presente Lei, ficarão as instituições bancárias sujeitas as seguintes sanções:

- I - multa no valor de 3000 UFIRs (Unidade Fiscal Referência);
- II - havendo reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso I;
- III - na segunda reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso II, e assim sucessivamente por cada uma das reincidências cometidas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1997


Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT


Dirceu Lopes
Vereador - PT

